

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026 - CISAN CENTRAL/RO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender às demandas administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento interno aplicável ao CISAN Central/RO, no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, no Documento de Formalização da Demanda - DFD, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, pela necessidade de fornecimentos parcelados e pela conveniência administrativa de registrar preços para aquisições futuras conforme a efetiva necessidade do CISAN Central/RO.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20 litros e garrafas plásticas de 497 ml) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

2.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as quantidades estimadas, as condições de entrega e retirada e as demais disposições previstas neste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será composto pelos itens abaixo indicados, conforme Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar:

GRUPO	ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01	01	445 485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20	Unid.	1.123	R\$ 13,93	R\$ 15.643,39



			litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.				
	02	461 652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.	Unid.	06	R\$ 141,50	R\$ 849,00

3.1.1. Grupo 01: Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, referente aos itens destinados ao Aterro Sanitário de Jaru/RO, não havendo obrigação de entrega no aterro.

GRUPO	ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 02	03	445 485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.	Unid.	1.950	R\$ 15,43	R\$ 30.088,50
	04	461 652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de	Unid.	20	R\$ 148,50	R\$ 2.970,00



		13 kg. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.				
05	445 484	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	63	R\$ 27,52	R\$ 1.733,76
06	445 488	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	25	R\$ 31,36	R\$ 784,00

3.1.2. Grupo 02: Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.

Valor Total Grupo 1 = R\$= 16.492,39

Valor Total Grupo 2 = R\$= 35.576,26

Valor Total Estimado da Contratação = R\$= 52.068,65

3.2. Após a realização da pesquisa de preços e elaboração do respectivo quadro comparativo, observados os critérios e metodologias previstos na legislação aplicável, apurou-se o valor estimado de R\$ 52.068,65 (cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

3.3. As quantidades indicadas são estimativas para fins de registro de preços e não obrigam a Administração à contratação integral, podendo os fornecimentos ocorrerem conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas ordens de fornecimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A metodologia de cálculo utilizada para a estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no subitem 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este Termo de Referência na qualidade de anexo.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar o fornecimento contínuo de água mineral e recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das demandas dos Departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, abrangendo a sede administrativa e as unidades operacionais localizadas nos municípios de Ariquemes/RO e Jaru/RO.

5.2. A aquisição de água mineral em garrações de 20 litros mostra-se essencial para a manutenção das atividades diárias do CISAN Central/RO, especialmente nas Centrais de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes e Jaru, onde há atuação contínua de servidores, colaboradores e prestadores de serviços em ambientes operacionais, com necessidade permanente de hidratação adequada.

5.3. A disponibilização de água mineral de qualidade contribui diretamente para a preservação da saúde, do bem-estar e das condições mínimas de trabalho dos servidores e colaboradores, além de assegurar suporte adequado ao desenvolvimento regular das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, evitando interrupções ou prejuízos decorrentes de eventual desabastecimento.

5.4. A aquisição de água mineral acondicionada em garrafas de 497 ml justifica-se pela necessidade de atendimento a reuniões, capacitações, eventos institucionais, visitas técnicas e demais atividades promovidas pelo CISAN Central/RO, proporcionando praticidade, higiene e melhor organização no atendimento aos participantes, visitantes, servidores e representantes dos municípios consorciados.

5.5. A contratação de recargas de GLP de 13 kg é necessária para a manutenção da estrutura mínima de copa/cozinha da sede administrativa e das unidades que demandem tal insumo, viabilizando o preparo de itens básicos, como café, chá e demais apoios operacionais, contribuindo para ambiente de trabalho funcional, organizado e adequado às rotinas institucionais.

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável do consumo dos itens, uma vez que a demanda pode oscilar conforme a rotina administrativa, a intensidade das atividades operacionais, a realização de reuniões, capacitações, eventos e demais ações institucionais. Dessa forma, o Registro de Preços permite aquisições parceladas e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

5.7. A solução por Registro de Preços também contribui para a economicidade, eficiência administrativa, planejamento das aquisições, redução do risco de desabastecimento e melhor gestão dos recursos públicos, evitando contratações sucessivas para o mesmo objeto e permitindo que o fornecimento ocorra de forma organizada, conforme solicitação da Administração.

5.8. A presente contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram a necessidade, a estimativa dos quantitativos, a



pertinência da solução escolhida e a compatibilidade do Sistema de Registro de Preços com o objeto pretendido, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.9. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do CISAN Central/RO, assegurando condições mínimas de trabalho, apoio às atividades institucionais, continuidade dos serviços públicos e atendimento eficiente ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo deste Termo de Referência e integrante da fase de planejamento da contratação. As condições de execução e as especificações complementares aplicáveis ao contrato estão estabelecidas neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais, sanitários, ambientais e operacionais necessários ao fornecimento dos produtos, garantindo qualidade, segurança, regularidade, continuidade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Os produtos fornecidos deverão atender às normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes, inclusive Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e demais órgãos reguladores, quando cabível.

7.3. Os galões de água mineral, garrafas plásticas e botijões de GLP deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e segurança, sem avarias, vazamentos, adulterações, violação de lacre, sujeiras, deformações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

7.4. A água mineral deverá ser fornecida em embalagens lacradas, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações de procedência, fabricante, lote, data de envase, prazo de validade e demais elementos exigidos pela legislação sanitária vigente.

7.5. O GLP deverá ser fornecido em botijões de 13 kg, devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso e segurança, observadas as normas aplicáveis de transporte, armazenamento, comercialização e manuseio do produto.

7.6. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento contínuo dos itens durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando desabastecimento das unidades atendidas.

7.7. Para os itens que compõem o Grupo 01, destinados ao Aterro Sanitário de Jarú/RO, o fornecimento ocorrerá mediante retirada direta dos produtos pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA, obrigatoriamente localizado no Município de Jarú/RO, não havendo obrigação de entrega dos produtos no Aterro Sanitário de Jarú/RO.



7.8. O ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA para atendimento do Grupo 01 deverá estar localizado no Município de Jarú/RO e permanecer apto ao fornecimento durante o horário comercial, salvo situações excepcionais previamente comunicadas e acordadas entre as partes.

7.9. Para os itens destinados a Ariquemes/RO, compreendidos no Grupo 02, a CONTRATADA deverá realizar a entrega exclusivamente na Sede Administrativa do CISAN Central/RO, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.

7.10. Não haverá entrega dos itens do Grupo 01 no Aterro Sanitário de Jarú/RO, nem entrega dos itens destinados a Ariquemes/RO no Aterro Sanitário de Ariquemes/RO, devendo ser observadas exclusivamente as modalidades de fornecimento previstas nos itens 7.7 e 7.9 deste Termo de Referência.

7.11. As formas de fornecimento estabelecidas decorrem das informações obtidas junto aos fornecedores durante a atualização da pesquisa de preços e deverão ser consideradas na formulação das propostas, especialmente quanto aos custos logísticos inerentes à retirada em Jarú/RO e à entrega na sede administrativa em Ariquemes/RO.

7.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A eventual utilização de meios logísticos próprios ou de terceiros para transporte e entrega dos produtos não caracterizará subcontratação do objeto e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e conformidade do fornecimento.

7.13. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e a baixa complexidade de execução.

8. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, destinação adequada de embalagens, incentivo ao uso de recipientes retornáveis e observância das normas ambientais aplicáveis.

8.2. No fornecimento de água mineral, os impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos plásticos decorrentes das garrafas de 497 ml. Para mitigá-los, recomenda-se a adoção de práticas de descarte adequado, separação de resíduos recicláveis e destinação ambientalmente correta.

8.3. A utilização de galões de 20 litros em regime de comodato contribui para a redução da geração de resíduos, por se tratar de recipiente retornável e reutilizável, desde que observadas as condições sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.4. Em relação ao GLP, a contratada deverá observar as normas de segurança, transporte, armazenagem, manuseio e recarga, bem como responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de vazamentos, avarias ou fornecimento em desconformidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Município de Ariquemes - RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou outro instrumento formal equivalente.

9.3. As solicitações poderão ser emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por servidor formalmente autorizado pela Administração e deverão conter, no mínimo, a identificação do item, a quantidade solicitada, a modalidade de fornecimento - entrega ou retirada - e a indicação do responsável pelo recebimento.

9.4. As solicitações serão encaminhadas por correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar a data e o horário do envio e do recebimento pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, canal de atendimento por telefone, WhatsApp ou correio eletrônico para o recebimento, a confirmação e o acompanhamento das solicitações, fornecendo protocolo ou confirmação de atendimento.

9.6. O prazo para entrega dos produtos em Ariquemes/RO ou para disponibilização dos produtos do Grupo 01, em ponto de retirada localizado no Município de Jaru/RO, para retirada será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, observados os dias e horários aplicáveis a cada modalidade de fornecimento.

9.7. O fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros ocorrerá, preferencialmente, de forma quinzenal, conforme programação da Administração, podendo, de acordo com a necessidade da unidade, ocorrer em periodicidade menor, inclusive a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo de solicitações adicionais devidamente justificadas e observados os quantitativos registrados.

9.8. As recargas de GLP e os demais itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da unidade solicitante e dentro dos quantitativos registrados.

9.9. O fornecimento observará duas modalidades:

I - Grupo 01: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO;

II - Grupo 02: entrega pela CONTRATADA exclusivamente na sede administrativa do CISAN Central/RO, em Ariquemes/RO.

9.10. A retirada dos itens do Grupo 01 será realizada pelo CISAN Central/RO no ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, mediante prévia solicitação e apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, não sendo devido à CONTRATADA qualquer valor adicional a título de entrega ou frete até o Aterro Sanitário de Jaru/RO.

9.11. Para os itens do Grupo 02, a CONTRATADA será integralmente responsável pela entrega na sede administrativa do CISAN Central/RO, não sendo admitida a substituição dessa obrigação por retirada dos produtos pela Administração.

Município de Ariquemes - RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional

CEP: 76.872-872



9.11.1. Para o Grupo 01, o ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO deverá permanecer em funcionamento durante o horário comercial e disponibilizar os produtos nos quantitativos previamente solicitados pela Administração.

9.11.2. A retirada dos produtos do Grupo 01 será realizada, no ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, por servidor ou representante formalmente autorizado pelo CISAN Central/RO, mediante apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.11.3. A CONTRATADA deverá emitir comprovante da retirada dos produtos do Grupo 01, contendo a identificação dos produtos, as quantidades, a data, o horário e a identificação do responsável pelo recebimento.

9.12. Concluído o fornecimento, seja mediante entrega na sede administrativa ou retirada no ponto disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, os produtos serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório, conferência, eventual rejeição, substituição e recebimento definitivo previstos no item 10 deste Termo de Referência.

9.13. Água mineral em garrações de 20 litros

9.13.1. O fornecimento será realizado mediante troca dos vasilhames disponibilizados em regime de comodato, conforme as quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

9.13.2. Não serão aceitos produtos com lacres violados, rótulos ilegíveis, embalagens danificadas, sinais de contaminação ou qualquer alteração que comprometa a qualidade e a segurança para consumo.

9.13.3. Na ocorrência comprovada de alteração físico-química, microbiológica ou sanitária da marca fornecida, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra de qualidade igual ou superior, mediante prévia autorização da Administração e sem acréscimo de preço.

9.13.4. A água mineral natural, sem gás, deverá ser acondicionada em garrações retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno – PP, policarbonato – PC ou outro material permitido pela regulamentação aplicável, fornecidos em regime de comodato.

9.13.5. Os garrações deverão estar devidamente higienizados, íntegros, transparentes, resistentes a impactos e em adequado estado de conservação, sem rachaduras, deformações, odores, sujeiras, vazamentos ou outras condições que comprometam a qualidade e a segurança do produto.

9.13.6. Os vasilhames deverão estar dentro do prazo de validade regulamentar, contendo identificação legível da data de fabricação e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

9.13.7. Os garrações deverão ser fornecidos devidamente lacrados e acompanhados de rótulo contendo, no mínimo:

- a)** marca do produto;
- b)** identificação da fonte e da procedência;



- c) características físico-químicas da água;
- d) classificação da água mineral;
- e) identificação do lote;
- f) data de envase; e
- g) prazo de validade do produto.

9.13.8. Os garrações que estiverem fora do prazo de validade regulamentar, ainda que aparentemente conservados, não serão aceitos pela Administração.

9.14. Recarga de GLP

9.14.1. O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser fornecido em botijão transportável do tipo P-13, com capacidade nominal de 13 kg, devidamente lacrado, vedado, identificado e em adequadas condições de conservação e segurança.

9.14.2. Os botijões deverão possuir válvula, dispositivo de segurança e demais componentes exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

9.14.3. Não serão aceitos botijões que apresentem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações, avarias, lacre violado, ausência de identificação ou qualquer condição que comprometa seu transporte, armazenamento ou utilização segura.

9.14.4. Os recipientes deverão estar dentro do prazo de requalificação exigido pela regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA verificar previamente sua regularidade e condição de uso.

9.14.5. A CONTRATADA deverá observar as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis à comercialização, ao transporte e ao fornecimento de GLP.

9.14.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, sujeita à verificação pela Administração. A revenda é atualmente regulada pela Resolução ANP nº 958/2023.

9.14.7. O botijão deverá ser fornecido lacrado e vedado, sendo a abertura realizada somente quando necessária à sua instalação ou utilização.

9.14.8. Quando, para o GLP do Grupo 02, a instalação do botijão estiver expressamente incluída na Ordem de Fornecimento, deverá ser realizada por pessoa capacitada na Sede Administrativa do CISAN Central/RO, com verificação das conexões, das condições de segurança e da inexistência de vazamentos. Para o Grupo 01, o fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante retirada do botijão no ponto disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, não abrangendo instalação no Aterro Sanitário de Jaru/RO.

9.15. No Grupo 02, todas as despesas decorrentes da entrega na sede administrativa do CISAN Central/RO, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros e demais encargos, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA. No Grupo 01, não haverá obrigação de



transporte ou entrega até o Aterro Sanitário de Jaru/RO, devendo a CONTRATADA disponibilizar os produtos em ponto de retirada localizado no Município de Jaru/RO para retirada pelo CISAN Central/RO, sem prejuízo das obrigações relativas à qualidade, conformidade e substituição dos produtos.

9.16. Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes condições e locais, conforme o grupo demandado:

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Retirada - itens destinados a Jaru/RO	Ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA, obrigatoriamente localizado no Município de Jaru/RO, para atendimento do Grupo 01; retirada direta pelo CISAN Central/RO. Não haverá entrega no Aterro Sanitário de Jaru/RO.
02	Sede Administrativa do CISAN Central/RO	Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.

9.17. As entregas do Grupo 02 ocorrerão em dias úteis, no horário de funcionamento da sede administrativa do CISAN Central/RO, mediante agendamento quando necessário. As retiradas do Grupo 01 ocorrerão no horário comercial do ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, conforme solicitação da Administração.

9.18. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal e da respectiva Ordem de Fornecimento, com indicação dos itens, quantidades, lote, validade, fabricante e demais informações pertinentes.

10. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O recebimento provisório dos produtos será realizado no ato da entrega na sede administrativa ou da retirada no ponto disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, conforme o grupo, pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, mediante conferência inicial das quantidades, da integridade das embalagens, dos lacres, do prazo de validade aparente e da correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento.

10.2. A Administração poderá designar responsáveis distintos para o recebimento dos produtos entregues na Sede Administrativa do CISAN Central/RO e para a retirada dos produtos do Grupo 01 no ponto disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO.

10.3. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidades ou alterações identificadas posteriormente.

10.4. Após o recebimento provisório, a Administração realizará a conferência detalhada dos produtos, verificando o atendimento às especificações, quantidades, condições de validade, higiene, conservação, qualidade e segurança estabelecidas neste Termo de Referência.



10.5. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com a Ordem de Fornecimento, com as especificações deste Termo de Referência ou apresentarem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança, conservação ou utilização.

10.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.7. A substituição deverá observar a mesma modalidade de fornecimento aplicável ao grupo: para o Grupo 02, a CONTRATADA deverá recolher o produto rejeitado e entregar outro na sede administrativa do CISAN Central/RO; para o Grupo 01, o produto substituído deverá ser disponibilizado no ponto de retirada da CONTRATADA localizado no Município de Jaru/RO para retirada pelo CISAN Central/RO, sem ônus adicional.

10.8. Os produtos rejeitados deverão permanecer separados, identificados e indisponíveis para consumo ou utilização. No Grupo 02, a CONTRATADA deverá promover a retirada dos produtos rejeitados quando necessária à substituição. No Grupo 01, quando a rejeição ocorrer no ato da retirada, o produto permanecerá no ponto de retirada da CONTRATADA até sua substituição.

10.9. Quando o produto rejeitado representar risco à saúde, segurança das pessoas ou à integridade das instalações, sua utilização deverá ser imediatamente suspensa, devendo a ocorrência ser comunicada ao gestor ou fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis.

10.10. A rejeição parcial não impedirá o recebimento definitivo e o pagamento da parcela regularmente fornecida, desde que seja possível identificar e separar os produtos conformes daqueles que apresentem irregularidades.

10.11. Enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado, ficará suspenso o recebimento definitivo e o pagamento correspondente à parcela irregular.

10.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos ou substituídos e mediante ateste do fiscal do contrato ou do servidor responsável pelo recebimento.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades identificadas posteriormente, nem pela obrigação de promover a respectiva correção ou substituição.

11. GARANTIA, VALIDADE E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. A água mineral deverá possuir prazo de validade compatível com o consumo, não sendo aceitos produtos vencidos, com validade expirada, rótulo ilegível, lacre violado, embalagem danificada ou qualquer sinal de contaminação ou alteração.

11.1.1. Os produtos com prazo de validade inferior a 2/3 do prazo total de validade indicado pelo fabricante, não serão aceitos, salvo autorização expressa da fiscalização.

11.2. Os vasilhames de 20 litros fornecidos em comodato deverão estar higienizados, íntegros, sem deformações, rachaduras, odores, sujeiras, vazamentos ou qualquer condição que comprometa o uso seguro.



11.3. As garrafas de 497 ml deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas, contendo unidades intactas, lacradas e próprias para consumo.

11.4. Os botijões de GLP deverão ser fornecidos em condições adequadas de segurança, com lacre, peso compatível, ausência de vazamentos e observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

11.5. Eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados no recebimento ou durante o uso deverão ser comunicados à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do produto no prazo estabelecido no item 10.6 deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal acompanhar as solicitações de fornecimento, conferir os produtos fornecidos, verificar conformidade com as especificações, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução.

12.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar saldos, prazos, vigência, comunicações formais, ordens de fornecimento, recebimentos, pagamentos, eventuais penalidades e demais atos necessários ao regular gerenciamento da contratação.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pelo atendimento às normas aplicáveis.

13. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

13.2. Caberá ao Gestor (a) do Sistema de Registro de Preços a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços, bem como o gerenciamento da Ata dele decorrente.

13.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos produtos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

13.4. Não haverá órgãos participantes na presente contratação.

13.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes da licitação, mediante adesão, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas na respectiva Minuta da Ata de Registro de Preços.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O recebimento dos produtos observará os procedimentos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.



14.2. Para fins de medição e faturamento, serão considerados exclusivamente os produtos efetivamente fornecidos, recebidos e considerados conformes pela Administração.

14.3. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos, ou da parcela regularmente fornecida, quando houver rejeição parcial.

14.4. Na hipótese de rejeição total ou parcial, o pagamento ficará suspenso exclusivamente quanto à parcela irregular, até que a CONTRATADA promova a respectiva substituição ou regularização.

14.5. A rejeição parcial não impedirá o recebimento definitivo e o pagamento dos produtos regularmente fornecidos, desde que seja possível sua identificação e separação daqueles considerados irregulares.

14.6. A CONTRATADA deverá substituir os produtos rejeitados no prazo estabelecido no item 10.6 deste Termo de Referência.

14.7. O pagamento será efetuado em 30 dias úteis após o recebimento definitivo, a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a regular liquidação da despesa e a verificação da manutenção das condições exigidas para contratação.

14.8. Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto nos arts. 137, 138 e 139 do Decreto nº 08-CISAN-2024.

14.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade na execução do fornecimento, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, sendo o prazo para pagamento contado novamente após a regularização.

15. FATURAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, CNPJ nº 10.914.290/0001-32, situado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP 76.872-872, Ariquemes/RO.

15.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, no mínimo, a descrição detalhada dos produtos fornecidos, número do processo, número da Ata de Registro de Preços ou contrato, número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, dados bancários da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

16. CONTRATO

16.1. Após a homologação do certame, o CISAN Central/RO convocará o licitante adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato ou instrumento equivalente, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado durante o procedimento licitatório.

16.2. O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo convocado e aceita pela Administração.



16.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do convocado, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais aplicáveis.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

16.5. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento, de acordo com o prazo necessário à execução do fornecimento e com as disposições do Edital e da legislação aplicável.

16.6. Não se aplica às contratações decorrentes da Ata a prorrogação própria dos serviços e fornecimentos contínuos por até 120 (cento e vinte) meses, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de água mineral e recargas de GLP.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. Os contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

16.8. Não se aplica a repactuação de preços ao presente objeto, por se tratar de fornecimento comum, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

16.9. O reajuste, a revisão dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos no item 34 deste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.10. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto. A utilização de terceiros exclusivamente para transporte ou entrega dos produtos não caracterizará transferência do objeto e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.11. A extinção do contrato ou instrumento equivalente e o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços observarão as hipóteses, os procedimentos e as garantias previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

17.2. O agrupamento considera a compatibilidade entre os produtos e a logística de atendimento, inclusive as distintas formas de fornecimento definidas para Jaru/RO e Ariquemes/RO, permitindo o gerenciamento conjunto das demandas sem prejuízo da competitividade.

17.3. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o respectivo grupo, desde que sua proposta atenda às especificações e às condições de habilitação previstas no edital.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Município de Ariquemes - RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



- 18.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 18.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- 18.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 18.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 18.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 18.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 18.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 18.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.
- 18.10.** Documentos de identificação contendo RG e CPF do (s) sócio (s) ou sócio administrador.
- 18.11.** Quando os atos praticados no certame forem realizados por representante que não conste como administrador ou representante legal da empresa nos documentos constitutivos, deverá ser apresentada procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.
- 18.12.** Caso algum dos documentos exigidos para habilitação jurídica não esteja disponível para consulta nos sistemas oficiais competentes ou não tenha sido apresentado pela licitante, o Pregoeiro poderá solicitar sua apresentação complementar por meio do sistema Compras.gov, observados os prazos estabelecidos no Edital.
- 18.13.** A não apresentação dos documentos exigidos, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 19.1.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).
- 19.2.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Município de Ariquemes - RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



19.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.5. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento.

20.2. Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar a homologação do respectivo plano pelo juízo competente, bem como demonstrar sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto da contratação.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento satisfatório de produtos compatíveis com o grupo para o qual apresentar proposta.

21.2. O atestado deverá conter identificação da emitente, da empresa fornecedora, descrição dos produtos, período ou prazo do fornecimento e declaração de execução satisfatória.

21.3. A Administração poderá realizar diligências e solicitar notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou outros documentos para confirmar as informações apresentadas.

21.4. Para os grupos que incluam água mineral, a licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, compatível com a atividade de armazenamento, distribuição ou comercialização.

21.5. Para os grupos que incluam GLP, a licitante deverá comprovar autorização vigente da ANP para a atividade de revenda de GLP, ou demonstrar que o fornecimento será realizado por revendedor regularmente autorizado.

21.6. As exigências dos itens 21.4 e 21.5 serão aplicadas apenas aos grupos que contenham o respectivo produto.

22. DECLARAÇÕES



22.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

22.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

22.3. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

22.4. Declaração de sustentabilidade ambiental, quando exigida pela Administração

23. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

23.1. A pesquisa de preços foi feita mediante consulta direta a fornecedores locais e regionais, considerando as especificações dos produtos, os quantitativos estimados e as formas de fornecimento definidas neste Termo de Referência, com retirada dos itens destinados a Jarú/RO diretamente em ponto de retirada disponibilizado pelo fornecedor no Município de Jarú/RO e entrega dos itens destinados a Ariquemes/RO exclusivamente na sede administrativa do CISAN Central/RO.

23.2. Os preços coletados foram comparados entre si e analisados quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado.

23.3. Foram desconsiderados, mediante justificativa registrada nos autos, os preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, inconsistentes ou incompatíveis com as especificações do objeto.

23.4. Os valores obtidos também foram confrontados, sempre que disponíveis, com preços constantes em contratações similares, sistemas ou painéis oficiais de preços da Administração Pública.

23.5. Para os itens referentes ao fornecimento de GLP, os preços pesquisados foram comparados com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando, quando disponíveis, os preços praticados no Estado de Rondônia e no mercado local.

23.6. O valor estimado de cada item foi definido com base nos preços considerados válidos, conforme metodologia, memória de cálculo e documentos juntados ao processo administrativo.

23.7. Quando identificados indícios de sobrepreço, diferença relevante entre os valores coletados ou incompatibilidade com os preços de mercado, deverá ser apresentada justificativa técnica ou realizada nova pesquisa antes da publicação do Edital.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base nos dados coletados na pesquisa de preços, conforme detalhado no item 23 deste Termo de Referência.

24.2. A pesquisa de preços deverá considerar fontes idôneas e compatíveis com o objeto, incluindo contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, sistemas e bancos oficiais de preços, pesquisa direta com fornecedores locais e regionais atuantes no fornecimento de água mineral



e gás liquefeito de petróleo – GLP, bem como outros meios legalmente admitidos, devendo a metodologia adotada ser devidamente justificada nos autos.

24.3. As cotações obtidas foram inseridas e processadas por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), utilizado pelo CISAN Central/RO para consolidação dos dados, apuração dos preços e formação do valor estimado da contratação.

24.4. O valor estimado foi apurado mediante cálculo da média dos preços obtidos junto aos fornecedores consultados, considerando os quantitativos estimados para cada item objeto da contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Recurso necessário para a futura aquisição do objeto está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL/RO.

Unidades Orçamentárias:

- 17.512.0100.2100.0000 Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO;
- 17.512.0101.2101.0000 Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário Operacional;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Centros de Custo:

- Administrativo;

Fichas: 5, 19

Valor estimado: R\$ 52.068,65 (cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

26. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

26.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste certame, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômicas, técnicas e demais órgãos regulamentadores.

26.2. Não poderão disputar esta licitação (Previstos nos Arts. 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021):

26.2.1. Aqueles que não atendam às condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

26.2.2. Os autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

26.2.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquelas das quais os autores dos projetos sejam dirigentes, gerentes, controladores, acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

26.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

Município de Ariquemes - RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional

CEP: 76.872-872



ID: 80814 e CRC: 75BA2460

26.2.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

26.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que concorram entre si;

26.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

26.2.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

26.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

26.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

26.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

26.2.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

26.2.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

26.2.14. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país;

26.2.15. Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

27. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da necessidade de aquisições frequentes, fornecimentos parcelados, consumo contínuo e variável e atendimento sob demanda às unidades administrativas e operacionais do CISAN Central/RO.

27.2. A utilização do Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, redução de contratações repetitivas, melhor planejamento das aquisições, diminuição de riscos de desabastecimento e adequação das compras ao consumo real, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados.



27.3. A solução também contribui para economicidade, competitividade e racionalização dos procedimentos administrativos, possibilitando a contratação futura conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

28.1. As condições da Ata de Registro de Preços, inclusive vigência, obrigações, controle de saldos, adesões, cancelamento, revisão de preços e demais regras aplicáveis, serão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital.

28.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

28.3. A formação de cadastro reserva poderá ser admitida nos termos do edital, observada a ordem de classificação, a aceitação dos mesmos preços do licitante vencedor e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

28.4. Em caso de cancelamento do registro, desistência, penalidade, impossibilidade de fornecimento ou outro fato impeditivo relativo ao fornecedor registrado, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro reserva, observadas as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

29.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

29.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

29.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

29.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

29.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

29.2.5. Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT

29.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá qualquer responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação.



29.4. Arcar com todas as despesas necessárias à entrega dos itens dos Grupos 02 e 03 na sede administrativa do CISAN Central/RO, inclusive frete, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos correlatos. Quanto ao Grupo 01, manter os produtos disponíveis em ponto de retirada localizado no Município de Jaru/RO para retirada pelo CISAN Central/RO, não havendo obrigação de entrega no Aterro Sanitário de Jaru/RO.

29.5. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de fornecimento, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

29.6. Interromper, por determinação da CONTRATANTE, qualquer procedimento de fornecimento ou entrega que esteja sendo realizado em desacordo com este Termo de Referência ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.

29.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

29.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

29.9. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

29.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

29.11. Indicar nas Notas Fiscais os produtos fornecidos, as quantidades, o período correspondente e as Ordens de Fornecimento relacionadas.

29.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;

29.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

29.14. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 10.

29.15. Cumprir fielmente os prazos de entrega, de disponibilização para retirada e as demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.



29.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, anormal ou superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

29.17. Fornecer produtos em plena conformidade com as especificações, condições de qualidade, segurança, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

30. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

30.1. O contrato, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e a Lei nº 14.133/2021.

30.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar o conteúdo, a data, o horário do envio e o respectivo recebimento.

30.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento das solicitações, pela prestação de esclarecimentos e pela adoção das providências necessárias à solução das ocorrências verificadas durante a contratação.

30.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos em cada unidade.

30.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento e das demais obrigações da CONTRATADA, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, registrar as ocorrências relacionadas à execução, comunicar as irregularidades constatadas, solicitar as providências necessárias à correção, rejeitar total ou parcialmente os produtos fornecidos em desconformidade, acompanhar as substituições e atestar as Notas Fiscais, quando comprovado o cumprimento regular das obrigações.

30.6. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar os atos relacionados à execução, controlar os quantitativos e saldos registrados, acompanhar os prazos e a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, controlar as comunicações, os recebimentos, os pagamentos e as ocorrências registradas pela fiscalização, bem como adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis.

30.7. As irregularidades constatadas durante a execução serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, com indicação da ocorrência e do prazo aplicável para correção, sem prejuízo da rejeição dos produtos, da suspensão do pagamento da parcela irregular e da aplicação das sanções cabíveis.

30.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.



30.9. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal, dentro do prazo fixado pela Administração, sempre que necessários ao acompanhamento da execução.

30.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1. A Administração obriga-se a:

31.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

31.1.2. Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

31.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

31.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

31.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31.1.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.1.7. Providenciar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes da contratação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 08-CISAN-2024 e demais normas aplicáveis.

31.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos constantes neste Termo de Referência, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;

31.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

31.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

31.1.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



31.1.12. Rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

31.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

32. GESTÃO DE RISCOS

32.1. A contratação deverá observar os riscos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos, especialmente aqueles relacionados à estimativa inadequada de quantitativos, desabastecimento das unidades, atraso nas entregas ou na disponibilização dos produtos para retirada, fornecimento de produtos em desconformidade, falhas na pesquisa de preços, ausência de comprovação de regularidade sanitária e insuficiência de controle dos saldos registrados.

32.2. Como medidas preventivas, deverão ser adotadas a definição clara das especificações, a conferência rigorosa no recebimento, o controle dos quantitativos solicitados, a exigência de documentação compatível com o objeto, a fiscalização ativa e o acompanhamento do consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

32.3. Como medidas de contingência, poderão ser adotadas a notificação da contratada, a solicitação de substituição de produtos, a convocação de fornecedor do cadastro reserva, a aplicação de sanções, o cancelamento do registro e outras medidas administrativas cabíveis.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

33.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

33.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

33.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

33.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

33.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

33.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

33.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

33.1.9. Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

33.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



33.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

33.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

33.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos do subitem 33.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato, e/ou nas infrações previstas nos subitens 33.1.1 a 33.1.10.3;

33.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

33.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

33.2.1.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

33.2.1.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

33.2.1.4. Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

33.2.1.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

33.2.1.6. Deixar de regularizar documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

33.2.1.7. Propor impugnações ou esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

33.2.1.8. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

33.2.1.9. Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

33.2.1.10. Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

33.2.1.11. Descumprir obrigação contratual formalmente comunicada pela Administração.

33.2.1.12. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.



33.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

33.3.1. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e/ou extinção contratual, será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

33.3.2. Caracteriza-se inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

33.3.3. Caracteriza-se inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

33.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 33.1.2 a 33.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 33.1.8 a 33.1.10.3, ou quando houver motivo justificado;

33.3.6. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

33.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

33.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

33.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

33.4.3. Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

33.4.4. Os danos causados à Administração;

33.4.5. A existência ou não de programa de integridade implementado.

33.5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

33.6. A aplicação das sanções não isenta a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

33.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas.

33.8. Se durante o processo sancionador houver indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

33.9. A apuração de demais infrações administrativas não enquadradas na Lei nº 12.846/2013 seguirá o rito normal da unidade administrativa competente.



33.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento dos processos administrativos que apurem danos ou prejuízos à Administração Pública.

33.11. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

34. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, datado em 14/09/2026.

34.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a data-base indicada no item 34.1.

34.3. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa e observância da legislação vigente.

34.4. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da execução, mediante comprovação documental adequada.

34.5. A revisão dos preços registrados deverá observar o procedimento previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e nas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

35. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO REGISTRO

35.1. O contrato, instrumento equivalente ou registro de preços poderá ser extinto ou cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nas normas regulamentares aplicáveis.

35.2. Constituem hipóteses de extinção ou cancelamento, entre outras, a inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, fornecimento irregular, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente motivado ou ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade do ajuste.

35.3. A extinção ou cancelamento deverá ser formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à contratada.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Mais informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico compras@cisancentral.ro.gov.br, pelo telefone institucional do CISAN CENTRAL/RO através do número (69) 3185-0310 e presencialmente na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras.

38. ANEXOS

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III - Minuta de Cadastro Reserva
- Anexo IV - Minuta de Contrato;

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2026.

Elaborado por:

ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCÂNTARA

Equipe de Apoio

Revisado por:

RAFAELA BOIAGO JORDÃO

Diretora do Departamento Administrativo CISAN Central/RO

Autorizado por:

WALLESON HIGOR CORREA JORDÃO

Superintendente do CISAN Central/RO



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Retificado	18/09/2026

ID: 80814	Processo	Documento
CRC: 75BA2460		
Processo: 1-349/2026		
Usuário: ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA		
Criação: 18/09/2026 09:28:30	Finalização: 18/09/2026 09:28:36	

MD5: 4F9125F3CC1F1AC3CA2ECCBCFAD513F4
SHA256: 5A223560FB06A70F91BA8C0ACB871395EC9E332F8FEC414AFDEA41D05067BC51

Súmula/Objeto:

Retificado**INTERESSADOS**

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	18/09/2026 09:28:30
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	18/09/2026 09:28:30
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ROBERT DICKINSON ALVES DE ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	18/09/2026 09:38:46
--	-------------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	RAFAELA BOIAGO JORDÃO	Diretor Administrativo Financeiro	18/09/2026 09:43:45
--	-----------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	18/09/2026 12:44:28
--	------------------------------	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 80814 e o CRC 75BA2460.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo 349/2026.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável/Cargo
Departamento Administrativo	Rafaela Boiago Jordão
Departamento Operacional	Natalia Terezinha de Oliveira

3. OBJETO

Este estudo técnico preliminar tem por finalidade apresentar à Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO a viabilidade, em função da necessidade de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20L e garrafas plásticas de, no mínimo, 497mL) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg**, para atender às demandas dos Departamentos Administrativo e Operacional do CISAN Central/RO.

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1.1. Grupo 01: Local de entrega: Aterro sanitário, localizado Lote 11-B, situado na gleba 52, Rodovia RO-464 (linha 603, sentido município de Theobroma), área rural, no Município de Jaru/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
GRUPO 01	01	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND	1.123
	02	RECARGA DE GÁS GLP (Gás liquefado do Petróleo), acondicionado em botijas de 13Kg.	UND	06

3.1.2. Grupo 02: Local de entrega: Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes/RO: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
-------	------	---------------	-----	-------

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



GRUPO 02	03	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses.	UND	1.950
	04	RECARGA DE GÁS GLP (Gás liquefato do Petróleo), acondicionado em botijas de 13 Kg.	UND	12

3.1.3. Grupo 03: Local de entrega: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
GRUPO 03	05	ÁGUA MINERAL, sem gás, acondicionada em garrafa pet (plástico reciclável), tampa com rosca e lacre, contendo no mínimo 497mL, pacote plástico com 12 unidades.	FARDO	63
	06	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa pet (plástico reciclável), tampa com rosca e lacre, contendo no mínimo 497ml, pacote plástico com 12 unidades.	UND	25
	07	Recarga de gás GLP (gás liquefato do petróleo), acondicionado em botijas de 13 kg	UND	08

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base no histórico de consumo e execução do Processo de Dispensa Eletrônica nº 125/2025/CISAN, considerando as quantidades efetivamente utilizadas para atendimento das demandas institucionais ao longo do exercício anterior.

Para o item água mineral em galão de 20 litros, destinado à Unidade de Ariquemes, foi previsto acréscimo de 25% sobre o quantitativo anteriormente contratado (1.560 galões), tendo em vista que o saldo da contratação anterior foi praticamente integralmente consumido durante o período de vigência de 12 (doze) meses, evidenciando a necessidade de ampliação para garantir o abastecimento contínuo e evitar desabastecimento durante a futura execução contratual.

Além disso, foi observado o Memorando nº 001/2026/ALMOXARIFADO/CISAN, que identificou a necessidade de inclusão de novos itens e de ampliação dos quantitativos de água mineral de 497 a 500ml acondicionada em garrafas plásticas, em razão do aumento da demanda administrativa.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, tem por objetivo identificar e avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções aptas a atender às necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, assegurando maior eficiência, adequação e alinhamento aos objetivos institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

4.2. A aquisição de Água Mineral e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), é fundamentada na busca por soluções eficientes, sustentáveis e que atendam às necessidades institucionais desta autarquia, especialmente no que se refere ao apoio operacional e à manutenção das atividades essenciais do Consórcio.

4.3. A água mineral, acondicionada em vasilhames de 20L, é essencial para manter as atividades do CISAN Central/RO, particularmente no que diz respeito à operação das Centrais de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos municípios de Ariquemes e Jarú, no estado de Rondônia. A jornada de trabalho intensa dos servidores e a necessidade constante de hidratação em locais de difícil acesso e com alta carga de trabalho tornam o fornecimento de água mineral de qualidade imprescindível para garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, além de assegurar a continuidade e eficiência das operações.

4.4. A aquisição de água mineral em garrafas plásticas de, no mínimo 497mL visa atender a necessidades específicas durante a realização de eventos promovidos pelo CISAN Central/RO. Esta solução é adequada considerando a praticidade e o conforto dos participantes, garantindo que as necessidades de hidratação sejam atendidas de forma eficiente durante atividades prolongadas, como palestras, reuniões e outros eventos institucionais.

4.5. A contratação de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg é igualmente imprescindível para a manutenção da estrutura mínima da copa/cozinha, responsável pela preparação de itens alimentícios como café e chá. Essa medida contribui para um ambiente de trabalho acolhedor e funcional, tanto para os servidores quanto para os visitantes e consorciados que utilizam os serviços do CISAN Central/RO.

4.6. Diante do exposto, as aquisições previstas são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades do CISAN Central/RO, atendendo às demandas operacionais e administrativas e promovendo um ambiente de trabalho sustentável, eficiente e receptivo.



5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais abaixo descritos, garantindo a qualidade, segurança e continuidade e regularidade da prestação do serviço.
- 5.2.** Fornecer os itens solicitados em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
- 5.4.** Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e demais documentos que compõem o processo de contratação.
- 5.5.** Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 5.6.** Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da Administração, observando os prazos, horários e locais previamente definidos.
- 5.7.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados, lacrados e acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo informações como descrição do produto, fabricante, lote, prazo de validade e quantitativos fornecidos.
- 5.8.** Os galões de água mineral e os botijões de GLP deverão apresentar adequado estado de conservação, higiene e segurança, sem avarias, vazamentos, adulterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.
- 5.9.** A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento contínuo dos produtos durante toda a vigência contratual, evitando desabastecimento das unidades administrativas.
- 5.10.** Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES NO MERCADO

- 6.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das demandas do CISAN Central/RO relacionadas à necessidade de contratação de fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral em garrafas plásticas de, no mínimo 497 ml, e foram identificadas as seguintes soluções:



6.2. Aquisição Direta por demanda eventual:

Os produtos são adquiridos de forma imediata, para atender uma necessidade específica da Administração, com quantitativos previamente definidos no processo de contratação.

Vantagens:

- Simplicidade operacional para demandas pontuais;
- Dispensa de manutenção de estoque elevado.

Desvantagens:

- Risco de desabastecimento;
- Maior custo administrativo pela necessidade de sucessivas contratações;
- Possibilidade de variação significativa dos preços de mercado.

6.3. Contratação por fornecimento contínuo com quantitativo fixo:

Os produtos são fornecidos de forma periódica e contínua, em quantidades previamente definidas no contrato, garantindo o abastecimento regular da Administração durante toda a vigência contratual.

Vantagens:

- Previsibilidade das entregas;
- Facilidade de gestão contratual.

Desvantagens:

- Dificuldade de adequação às variações reais de consumo;
- Possibilidade de desperdício ou insuficiência de estoque;
- Menor flexibilidade administrativa.

6.4. Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada:

Os produtos são adquiridos de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Vantagens:

- Maior economicidade;
- Flexibilidade no fornecimento;
- Contratações sob demanda;
- Redução do risco de desabastecimento;
- Melhor planejamento das aquisições;
- Atendimento às oscilações de consumo das unidades administrativas.



6.5. Análise Comparativa

Considerando que o consumo de água mineral e GLP possui caráter contínuo, porém variável, em razão da realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais e das atividades rotineiras do CISAN Central/RO, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta maior compatibilidade com a necessidade administrativa, proporcionando eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante disso, conclui-se que a Solução de contratação por Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. A solução que mais atende compativelmente às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO é a realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição parcelada dos itens: água mineral em galões de 20 litros, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral em garrafas plásticas de, no mínimo 497 ml.

7.2. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que permite que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas e minimizando o risco de desabastecimento.

7.2.1. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior competitividade entre os fornecedores, otimização dos recursos públicos e redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos de contratação.

7.2.2. Sob o aspecto técnico, a solução apresenta plena compatibilidade com a natureza dos bens pretendidos, que possuem consumo contínuo e variável, garantindo abastecimento adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, reuniões institucionais, eventos, treinamentos e demais ações promovidas pelo CISAN Central/RO.

7.3. A adoção do Registro de Preços está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o parcelamento da solução, mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo maior competitividade, ampliação da



participação de fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo à execução, à padronização ou à compatibilidade do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Após análise da demanda, verificou-se que a presente contratação não possui relação de dependência com outras contratações realizadas ou previstas pela Administração, podendo ser executada de forma autônoma e independente, sem prejuízo à operacionalização das atividades do CISAN Central/RO.

10. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do CISAN Central/RO, tratando-se de demanda superveniente identificada no decorrer do exercício, relacionada à aquisição de recargas de água mineral, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e garrafas plásticas de água mineral de, no mínimo 497ml, para atendimento das atividades administrativas e operacionais, cuja necessidade foi devidamente justificada pela área requisitante, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Tal situação decorre da identificação posterior da necessidade administrativa no decorrer do exercício, motivada por demandas operacionais e administrativas, não previstas à época da elaboração do planejamento anual, tornando necessária a adoção das providências para sanar a demanda e efetuar o atendimento do interesse público e continuidade das atividades desenvolvidas pelo CISAN Central/RO.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento contínuo de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do CISAN Central/RO.

11.2. Como benefícios esperados, destacam-se:

- I.** Manutenção das condições adequadas de trabalho, higiene e bem-estar de servidores, colaboradores e visitantes;
- II.** Atendimento às demandas institucionais de reuniões, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pelo consórcio;
- III.** Suporte às atividades da copa/cozinha, indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa;
- IV.** Prevenção de desabastecimentos, assegurando a continuidade dos serviços públicos;
- V.** Melhoria da eficiência administrativa, mediante planejamento adequado do fornecimento dos itens contratados.



11.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade das atividades institucionais e para o pleno funcionamento do CISAN Central/RO, atendendo às necessidades essenciais da Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável, bem como os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.2. No fornecimento de água mineral, os impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos plásticos provenientes das embalagens de garrafa plásticas. Para mitigá-los, deverão ser adotadas práticas de descarte adequado e incentivo à reciclagem. Quanto aos galões de 20 litros, a utilização de recipientes retornáveis contribui para a redução da geração de resíduos.

12.3. Em relação ao GLP, os impactos ambientais são considerados reduzidos, uma vez que as atividades de recarga dos vasilhames são realizadas pelo fornecedor fora das dependências do CISAN Central/RO, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A equipe de planejamento declara viável a presente contratação, considerando que a solução proposta atende às necessidades técnicas, operacionais e institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

13.2. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e econômica, mostrando-se adequada ao atendimento da demanda identificada pela Administração. Os custos estimados são compatíveis com a solução proposta, os riscos envolvidos são administráveis e os benefícios esperados demonstram-se alinhados ao interesse público e às necessidades institucionais do órgão.

13.3. Diante do exposto, esta equipe de planejamento recomenda o prosseguimento da contratação, com a elaboração dos demais documentos necessários à instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes/RO, 16 de junho de 2026.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



Elaborado por:
MARIANE NARDE FERREIRA
Membro da Assessoria do CISAN Central/RO

Autorizado por:
RAFAELA BOIAGO JORDÃO
Diretora do Departamento Administrativo CISAN Central

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872





Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	06/2026 Retificado	16/06/2026

ID: 74308	Processo	Documento
CRC: B93D7F08		
Processo: 1-349/2026		
Usuário: MARIANE NARDE FERREIRA		
Criação: 16/06/2026 16:50:02	Finalização: 16/06/2026 16:52:18	

MD5: B4F4FB16BA05647A6E19B0D79F0A5F4B
SHA256: 49713BB44BF4E82AD567D1B0C3D89A9B4EB06E86BB5841ECB15621A6C9E06895

Súmula/Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (EM VASILHAMES DE 20L E GARRAFAS PLÁSTICAS DE, NO MÍNIMO 497ML) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG.

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	16/06/2026 16:50:02
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	16/06/2026 16:50:02
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIANE NARDE FERREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	16/06/2026 16:54:48
--	------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

	RAFAELA BOIAGO JORDÃO	Diretor Administrativo Financeiro	17/06/2026 07:40:33
--	-----------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 74308 e o CRC B93D7F08.

CONTRATO Nº ____ / ____

**“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A _____”**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a _____**, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”, neste ato sendo representada por _____**, _____, _____, portador da RG nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20L e garrafas plásticas de 497 ml) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 Kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento e a especificação do objeto consta no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01	01	445 485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Forma de	Unid.	1.123	R\$	R\$



			fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jarú/RO, para atendimento da demanda destinada a Jarú/RO.				
	02	461652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jarú/RO, para atendimento da demanda destinada a Jarú/RO.	Unid.	06	R\$	R\$

I - Grupo 01 - Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jarú/RO, referente aos itens destinados ao Aterro Sanitário de Jarú/RO, não havendo obrigação de entrega no aterro.

GRUPO	ITEM	CAT MA T	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 02	03	445485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.	Unid.	1.950	R\$	R\$
	04	461652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº	Unid.	20	R\$	R\$

		3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.				
05	4454 84	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	63	R\$	R\$
06	4454 88	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	25	R\$	R\$

II - Grupo 02 - Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76872-872.

Valor Total Grupo 1 = R\$

Valor Total Grupo 2 = R\$

Valor Total da Contratação = R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante desse contrato o termo de referência, o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total da contratação (objeto do contrato) é de R\$_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA - Os objetos do contrato serão entregues conforme constam nos incisos I e II, do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos objetos serão de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou do envio da nota de empenho, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação desse prazo deve ser justificada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega dos objetos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da legislação pertinente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada a circunstância mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode convocar o representante legal da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – O objeto do contrato fornecido pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto apresente característica fora da qualidade exigida ou da especificação prevista, a CONTRATADA deve substituir o objeto pelo que atenda a especificação prevista no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato deve estar de acordo com a exigência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante ao vício de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor econômico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de referência e o estudo técnico preliminar fazem partes integrantes desse contrato, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto do contrato em conformidade com a especificação descrita no termo de referência, no contrato e vinculada a sua proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com a referida especificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que não atender ao que ficou estabelecido no termo de referência e no contrato e que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda a despesa relativa a entrega do

produto, tais como, frete e/ou transporte, alimentação, carga, descarga, substituição, acréscimo e hospedagem, correrá à custa exclusivamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deve ser fornecido mediante nota fiscal acompanhado da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, Whatsapp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

PARÁGRAFO NONO - O fornecimento do objeto será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fornecimento será através de solicitação/pedido enviado pelo CONTRATANTE discriminando o quantitativo da necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualidade do produto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo prejuízo resultante da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alteração na qualidade físico-química bacteriológica da marca ofertada, que impossibilite o consumo do produto, desde que devidamente comprovado por meio de laudo, a CONTRATADA deve garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia do CONTRATANTE, cuja característica físico-química bacteriológica deve ser comprovada, também, por meio de laudo, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - O lacre e o selo de segurança da embalagem deve estar de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deve atender o requisito técnico, legal, sanitário, ambiental e operacional necessário ao fornecimento do produto, garantindo qualidade, segurança, regularidade, continuidade e conformidade com a especificação exigida no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O produto fornecido deve atender à norma aplicável expedida pelos órgãos competentes, inclusive Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e demais órgãos reguladores, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O galão de água mineral, garrafa plástica e botija de GLP deve estar em adequado estado de conservação, higiene e segurança, sem avaria, vazamento, adulteração, violação de lacre, sujeira, deformação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A água mineral deve ser fornecida em embalagem lacrada, íntegra e devidamente identificada, contendo informação de procedência, fabricante, lote, data de envase, prazo de validade e demais elementos exigidos pela legislação sanitária vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O GLP deve ser fornecido em botija de 13 kg, devidamente identificado, lacrado e em perfeita condição de uso e segurança, observada a norma aplicável de transporte, armazenamento, comercialização e manuseio do produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A botija deve possuir válvula, dispositivo de segurança e demais componentes exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar a norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas e de segurança aplicável à comercialização, ao transporte e ao fornecimento de GLP.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deve manter durante a execução autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, sujeita à verificação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deve possuir capacidade operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento contínuo do item durante toda a vigência do contrato, evitando desabastecimento da unidade atendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para os itens que compõem o Grupo 01, destinados ao Aterro Sanitário localizado no Município de Jaru/RO, o fornecimento ocorrerá mediante retirada direta do produto pelo CONTRATANTE em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA, obrigatoriamente localizado no Município de Jaru/RO, devendo permanecer apto o fornecimento durante o horário comercial, salvo situação excepcional previamente comunicada e acordada entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para os itens que compõem o Grupo 02, a CONTRATADA deve realizar a entrega exclusivamente na Sede Administrativa do CONTRATANTE situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, no Município de Ariquemes/RO, CEP 76872-872.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A eventual utilização de meio logístico próprio ou de terceiros para transporte e entrega do produto não caracterizará subcontratação do objeto e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e conformidade do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira determinar no valor inicial atualizado do objeto do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO -

Para repactuação de preços deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir; da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em relação aos custos com a execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, sendo que as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se no caso de prorrogação contratual constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE a seu critério realizará diligência para certificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE VALORES

CONTRATUAIS - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano e a pedido da CONTRATADA os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPCAE/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega do objeto do contrato, faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL / RO - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado a cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL/RO.



Unidades Orçamentárias:

- 17.512.0100.2100.0000 Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.
- 17.512.0101.2101.0000 Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Centros de Custo:

- Administrativo.

Fichas: 5 e 19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

I - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

II - Fiscal do Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO - No recebimento do objeto do contrato deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto do contrato consiste na verificação da quantidade, qualidade do gerenciamento do sistema da CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o objeto do contrato foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e

suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o termo de referência.

II - Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vício, defeito ou incorreção verificada no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme prevê o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Exercer a fiscalização da execução do contrato por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar a penalidade prevista no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantida a situação normal de disponibilidade e volume de solicitação, arcando a referida empresa com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.



IX - Prestar à CONTRATADA a informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto do objeto do contrato.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

XI - Proporcionar a condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo acordado e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida e atestada o recebimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes no termo de referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

III - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

IV - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora, impostos, taxas, emolumentos e etc.

V - A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento, citação, intimação, ordem de serviço e outras comunicações oficiais para o Departamento Administrativo do CONTRATANTE, documento de identificação do responsável e ou preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.

VI - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em



decorrência do contrato.

VIII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

IX - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

X - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

XI – Indicar na nota fiscal emitida o efetivo período de entrega do produto (objeto do contrato) do mês que está sendo faturado.

XII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XIII – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIV - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite, o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o valor da contratação sem cobrança de valor adicional além do que consta no termo de referência e no contrato.

XV – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço (objeto do contrato).

XVI - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.

XVII - Fornecer objeto/produto de primeira qualidade, de acordo com as especificações prevista no termo de referência e no contrato.

XVIII - Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na **cláusula décima nona e seus incisos** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima oitava do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:



a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima oitava do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima oitava do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS



(LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - As partes devem cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela implementação de medida adequada de segurança da informação, destinada a proteger o dado pessoal tratado no âmbito da execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta, o processamento e o armazenamento de dado pessoal deve restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dado pessoal deve observar o princípio previsto na LGPD, especialmente o de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de transferência internacional de dado pessoal, a CONTRATADA compromete-se a adotar a providência necessária para assegurar a conformidade com a exigência da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer transferência internacional de dado pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA implementará mecanismo de segurança da informação eficaz para resguardar o dado pessoal contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição indevida.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA realizará auditoria periódica de segurança da informação e comunicará o CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a proteção do dado pessoal.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do dado pessoal, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE sem demora injustificada. A notificação deve conter informação detalhada acerca da natureza da violação, sua possível consequência e a medida adotada para mitigar o risco decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seu Colaborador diretamente envolvido na execução do serviço compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre o dado pessoal tratado, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A obrigação de confidencialidade abrange toda a informação relacionada ao dado pessoal, incluindo processo, procedimento e tecnologia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditoria periódica para verificar o cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual e legal, referente à proteção de dado pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com a auditoria, disponibilizando acesso a documento, registro e pessoal necessário à verificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O descumprimento da obrigação relacionada à proteção de dado acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanção prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no Portal de Transparência do CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO,____,____,_____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**NOME –
RG –
CPF –**

**NOME –
RG –
CPF –**



Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Contrato	22/10/2026

ID: **83037**

CRC: **E7A2DC89**

Processo: **1-349/2026**

Usuário: **LUIZ EDUARDO FOGAÇA**

Criação: **22/10/2026 16:14:27** Finalização: **22/10/2026 16:18:53**

Processo



Documento



MD5: **20DE189FCDC9041E56AFB57B1FA303F5**

SHA256: **967590ED7EE656085999511A724C36607DF8F17DFE0B1AA7FF3900CCB0C5B944**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	22/10/2026 16:14:27
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	22/10/2026 16:14:27
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



LUIZ EDUARDO FOGAÇA

ASSESSOR JURIDICO

22/10/2026 16:19:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 83037 e o CRC E7A2DC89.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32

PROCESSO N.º 349/2026/CISAN Central/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Jonhison José Andrade, designado Portaria Nº 057/2026/CISAN Central/RO, de 19 de junho de 2026 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20 litros e garrafas plásticas de 497 ml) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO) por 12 (doze) meses.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Nome do (a) Representante: _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. _____, RG sob o nº _____ / _____.

Detentora do Grupo (S):

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S):

GRUPO	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01	01	445485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.	Unidade	1.123	R\$	R\$
	02	461652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.	Unidade	06	R\$	R\$

Grupo 01: Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, referente aos itens destinados ao Aterro Sanitário de Jaru/RO, não havendo obrigação de entrega no aterro.

GRUPO	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 02	03	445485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Unidade	1.950	R\$	R\$
	04	461652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Unidade	20	R\$	R\$
	05	445484	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	63	R\$	R\$
	06	445488	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	25	R\$	R\$

Grupo 02: Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.

Valor Total Grupo 1 = R\$=

Valor Total Grupo 2 = R\$=

Valor Total Estimado da Contratação = R\$=

2. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

3. CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos produtos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou outro instrumento formal equivalente.

4.1.2. As solicitações poderão ser emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por servidor formalmente autorizado pela Administração e deverão conter, no mínimo, a identificação do item, a quantidade solicitada, o local de entrega e a indicação do responsável pelo recebimento.

4.1.3. As solicitações serão encaminhadas por correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar a data e o horário do envio e do recebimento pela CONTRATADA.

4.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, canal de atendimento por telefone, WhatsApp ou correio eletrônico para o recebimento, a confirmação e o acompanhamento das solicitações, fornecendo protocolo ou confirmação de atendimento.

4.1.5. O prazo para a entrega ordinária dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, observados os dias e horários de funcionamento da unidade recebedora.

4.1.6. O fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros ocorrerá, preferencialmente, de forma quinzenal, conforme programação da Administração, podendo, de acordo com a necessidade da unidade, ocorrer em periodicidade menor, inclusive a cada 10 (dez) dias, sem prejuízo de solicitações adicionais devidamente justificadas e observados os quantitativos registrados.

4.1.7. As recargas de GLP e os demais itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da unidade solicitante e dentro dos quantitativos registrados.

4.1.8. A regra geral será a entrega dos produtos pela CONTRATADA nos locais indicados no Termo de Referência, estando incluídos nos preços contratados todos os custos com transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

4.1.9. A retirada direta dos produtos pelo CISAN Central/RO no estabelecimento da CONTRATADA poderá ocorrer quando solicitada pela Administração, mediante prévia comunicação, sem alteração dos preços registrados.

4.1.10. A existência de ponto de retirada não afastará a obrigação da CONTRATADA de realizar as entregas ordinárias nos locais previstos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.11. Os pontos de retirada deverão permanecer em funcionamento durante o horário comercial e disponibilizar os produtos objeto da contratação nos quantitativos previamente solicitados pela Administração.

4.1.12. A retirada será realizada por servidor ou representante formalmente autorizado pelo CISAN Central/RO, mediante apresentação da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.13. A CONTRATADA deverá emitir comprovante da retirada, contendo a identificação dos produtos, as quantidades, a data, o horário e a identificação do responsável.

4.2. Água mineral em garrações de 20 litros:

4.2.1. O fornecimento será realizado mediante troca dos vasilhames disponibilizados em regime de comodato, conforme as quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

4.2.2. Não serão aceitos produtos com lacres violados, rótulos ilegíveis, embalagens danificadas, sinais de contaminação ou qualquer alteração que comprometa a qualidade e a segurança para consumo.

4.2.3. Na ocorrência comprovada de alteração físico-química, microbiológica ou sanitária da marca fornecida, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra de qualidade igual ou superior, mediante prévia autorização da Administração e sem acréscimo de preço.

4.2.4. A água mineral natural, sem gás, deverá ser acondicionada em garrações retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno – PP, policarbonato – PC ou outro material permitido pela regulamentação aplicável, fornecidos em regime de comodato.

4.2.5. Os garrações deverão estar devidamente higienizados, íntegros, transparentes, resistentes a impactos e em adequado estado de conservação, sem rachaduras, deformações, odores, sujeiras, vazamentos ou outras condições que comprometam a qualidade e a segurança do produto.

4.2.6. Os vasilhames deverão estar dentro do prazo de validade regulamentar, contendo identificação legível da data de fabricação e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

4.2.7. Os garrações deverão ser entregues devidamente lacrados e acompanhados de rótulo contendo, no mínimo:

- a) marca do produto;
- b) identificação da fonte e da procedência;
- c) características físico-químicas da água;
- d) classificação da água mineral;
- e) identificação do lote;
- f) data de envase; e
- g) prazo de validade do produto.

4.2.8. Os garrafrões que estiverem fora do prazo de validade regulamentar, ainda que aparentemente conservados, não serão aceitos pela Administração.

4.3. Recarga de GLP

4.3.1. O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser fornecido em botijão transportável do tipo P 13, com capacidade nominal de 13 kg, devidamente lacrado, vedado, identificado e em adequadas condições de conservação e segurança.

4.3.2. Os botijões deverão possuir válvula, dispositivo de segurança e demais componentes exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.3.3. Não serão aceitos botijões que apresentem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, deformações, avarias, lacre violado, ausência de identificação ou qualquer condição que comprometa seu transporte, armazenamento ou utilização segura.

4.3.4. Os recipientes deverão estar dentro do prazo de requalificação exigido pela regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA verificar previamente sua regularidade e condição de uso.

4.3.5. A CONTRATADA deverá observar as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis à comercialização, ao transporte e ao fornecimento de GLP.

4.3.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, sujeita à verificação pela Administração. A revenda é atualmente regulada pela Resolução ANP nº 958/2023.

4.3.7. A entrega deverá ocorrer com o botijão lacrado e vedado, sendo a abertura realizada somente quando necessária à sua instalação ou utilização.

4.3.8. Quando a instalação do botijão estiver incluída na Ordem de Fornecimento, deverá ser realizada por pessoa capacitada, no local indicado pela Administração, com verificação das conexões, das condições de segurança e da inexistência de vazamentos.

4.3.9. As despesas decorrentes da entrega, substituição, transporte, retirada de produtos rejeitados e demais providências necessárias à execução do objeto serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.

4.3.10. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme o grupo demandado:

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Retirada - itens destinados a Jaru/RO	Ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA, obrigatoriamente localizado no Município de Jaru/RO, para atendimento do Grupo 01; retirada direta pelo CISAN Central/RO. Não haverá entrega no Aterro Sanitário de Jaru/RO.

02	Sede Administrativa do CISAN Central/RO	Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.
----	---	--

4.3.11. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário de funcionamento da unidade recebedora, mediante agendamento quando necessário.

4.3.12. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal e da respectiva Ordem de Fornecimento, com indicação dos itens, quantidades, lote, validade, fabricante e demais informações pertinentes.

4.4. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gerente de Registro de Preços do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento do objeto, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. O recebimento provisório dos produtos será realizado no ato da entrega pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado em cada unidade, mediante conferência inicial das quantidades, da integridade das embalagens, dos lacres, do prazo de validade aparente e da correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2.4. A Administração poderá designar responsáveis distintos para o recebimento dos produtos na Sede Administrativa do CISAN Central/RO, no Aterro Sanitário de Ariquemes/RO e no Aterro Sanitário de Jaru/RO.

4.2.5. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidades ou alterações identificadas posteriormente.

4.2.6. Após o recebimento provisório, a Administração realizará a conferência detalhada dos produtos, verificando o atendimento às especificações, quantidades, condições de validade, higiene, conservação, qualidade e segurança estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com a Ordem de Fornecimento, com as especificações do Termo de Referência ou apresentarem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança, conservação ou utilização.

4.2.8. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2.9. A substituição deverá ocorrer no mesmo local da entrega original, cabendo à CONTRATADA recolher o produto rejeitado e entregar outro em plena conformidade com as exigências do Termo de Referência.

4.2.10. Os produtos rejeitados deverão permanecer separados, identificados e indisponíveis para consumo ou utilização até sua retirada pela CONTRATADA.

4.2.11. Quando o produto rejeitado representar risco à saúde, segurança das pessoas ou à integridade das instalações, sua utilização deverá ser imediatamente suspensa, devendo a

ocorrência ser comunicada ao gestor ou fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis.

4.2.12. A rejeição parcial não impedirá o recebimento definitivo e o pagamento da parcela regularmente fornecida, desde que seja possível identificar e separar os produtos conformes daqueles que apresentem irregularidades.

4.2.13. Enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado, ficará suspenso o recebimento definitivo e o pagamento correspondente à parcela irregular.

4.2.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues ou substituídos e mediante ateste do fiscal do contrato ou do servidor responsável pelo recebimento na unidade.

4.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades identificadas posteriormente, nem pela obrigação de promover a respectiva correção ou substituição.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle ficará a cargo do Gerente de Registro de Preços, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2. O Gerente de Registro de Preços será designado pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art. 138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento ou Fiscal, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não

controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).

7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de produtos faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos produtos adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de falência e ou concordata.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo Gerente de Registro de Preços, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.20. O CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da CONTRATADA.

7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

7.21. Do Faturamento

7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.

CNPJ: 10.914.290/0001-32

Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.

7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:

- A descrição do material;
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
- Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, produtos, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

8. CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:

Unidades Orçamentárias:

- 17.512.0100.2100.0000 Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO;
- 17.512.0101.2101.0000 Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário Operacional;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Centros de Custo:

- Administrativo;

Fichas: 5 e 19

9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato

9.2.9. Fraudar Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos do subitem 9.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura CONTRATADA em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.2.2 ao 9.2.12;

9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) Descumprir obrigação contratual formalmente comunicada pela Administração;

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2 a 9.2.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.16.3. Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

9.2.16.4. Os danos causados à Administração;

9.2.16.5. A existência ou não de programa de integridade implementado.

9.2.17. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.2.18. A aplicação das sanções não isenta a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.20. Se durante o processo sancionador houver indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.21. A apuração de demais infrações administrativas não enquadradas na Lei nº 12.846/2013 seguirá o rito normal da unidade administrativa competente.

9.2.22. O processamento do PAR não prejudica o andamento dos processos administrativos que apurem danos ou prejuízos à Administração Pública.

9.2.23. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:

10.4.1. For liberado;

10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.5.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

10.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situado na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central/RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central/RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central/RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central/RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central/RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.12. Quando se tratarem de produtos cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, datado em 14/09/2026.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada a aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
- e)** Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá qualquer responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação.

15.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos relacionados à entrega dos produtos.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de fornecimento, e outras comunicações oficiais para a CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

15.6. Interromper, por determinação da CONTRATANTE, qualquer procedimento de fornecimento ou entrega que esteja sendo realizado em desacordo com o Termo de Referência ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

15.9. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.10. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

15.11. Indicar nas Notas Fiscais os produtos fornecidos, as quantidades, o período correspondente e as Ordens de Fornecimento relacionadas.

15.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

15.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

15.14. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência.

15.15. Cumprir fielmente os prazos de entrega e as demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

15.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, anormal ou superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

15.17. Fornecer produtos em plena conformidade com as especificações, condições de qualidade, segurança, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.6. Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.7. Providenciar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes da contratação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 08-CISAN-2024 e demais normas aplicáveis.

16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos constantes no Termo de Referência, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

16.1.9. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência e do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

16.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

- a)** Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- b)** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- d)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- e)** No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
- f)** É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.

19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos produtos e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas

a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8. A eventual reprovação dos produtos e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

19.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

20.3. Os objetos/produtos desta Ata devem ser entregues conforme o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento, de acordo com o prazo necessário à execução do fornecimento e com as disposições do Edital e da legislação aplicável.

22. CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a entrega parcelada e a baixa complexidade de execução.

23. CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A eventual utilização de meios logísticos próprios ou de terceiros para transporte e entrega dos produtos não caracterizará subcontratação do objeto e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e conformidade do fornecimento.

24. CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço (INPC-E).

25. CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1 Mais informações poderão ser obtidas por e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br, pelo telefone institucional (69) 3185-0310 ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 349/2026/CISAN**.

27.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026/CISAN**, pelo Presidente.

28. CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE CISAN CENTRAL / RO

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF - XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL - XXXXXXXXXXXX
CPF - XXXXXXXXXX RG - XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome - XXXXXXXXXXXXXXXX
RG - XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF - XXXXXXXXXXXXXXXX

2. _____
Nome - XXXXXXXXXXXXXXXX
RG - XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF - XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA N° ____ / ____
PREGÃO ELETRÔNICO n° ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 349/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, denominado de “CONTRATANTE”, neste ato sendo representado pelo Presidente do CISAN CENTRAL / RO o Sr. Gilliard dos Santos Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º *92.6** SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima celebra o cadastro de reserva conforme as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Ata o Cadastro de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral (em vasilhames de 20 litros e garrafas plásticas de 497 ml) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. A Empresa classificada em ____ lugar no Pregão Eletrônico n.º ____ / ____, procedimento administrativo nº ____ / ____, a saber:

RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ/MF: _____
 REPRESENTANTE LEGAL: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ CEP: _____
 MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

GRUPO	ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01	01	445 485	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em	Unid.	1.123	R\$	R\$

Município de Ariquemes – RO
 Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
 CEP: 76.872-872

			ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.				
	02	461 652	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, para atendimento da demanda destinada a Jaru/RO.	Unid.	06	R\$	R\$

2.1.1. Grupo 01: Forma de fornecimento: retirada direta pelo CISAN Central/RO em ponto de retirada disponibilizado pela CONTRATADA no Município de Jaru/RO, referente aos itens destinados ao Aterro Sanitário de Jaru/RO, não havendo obrigação de entrega no aterro.

GRUPO	ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 02	03	4454 85	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame em comodato, prazo de validade mínimo de 12 meses. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.	Unid.	1.950	R\$	R\$
	04	4616 52	Recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionada em botijão de 13 kg. Local de entrega: Sede Administrativa do CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.	Unid.	20	R\$	R\$
	05	4454 84	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	63	R\$	R\$

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

06	4454 88	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa PET, tampa com rosca e lacre, contendo 497 ml, pacote plástico com 12 unidades. Local de entrega: sede administrativa do CISAN Central/RO.	Fardo	25	R\$	R\$
----	------------	--	-------	----	-----	-----

2.1.2. Grupo 02: Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872.

Valor Total Grupo 1 = R\$=

Valor Total Grupo 2 = R\$=

Valor Total Estimado da Contratação = R\$=

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Aplicam-se aos fornecedores integrantes do cadastro reserva, quando formalmente convocados, as condições, prazos, obrigações e penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

5. PARÁGRAFO ÚNICO

5.1. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Incumbirá ao Consórcio CISAN Central/RO providenciar a publicação dessa Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, _____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)

Gerente do Sistema de Registro de Preços

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE CADASTRO RESERVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF - XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL - XXXXXXXXXXXX
CPF - XXXXXXXXXX RG - XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome - XXXXXXXXXXXXXXXX

RG - XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF - XXXXXXXXXXXXXXXX

2. _____

Nome - XXXXXXXXXXXXXXXX

RG - XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF - XXXXXXXXXXXXXXXX